

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 324,15	RS 91,99	RS 62,97	RS 17,15	RS 22,21	RS 15,45	RS 6,79	RS 0,00	RS 0,00	RS 540,71

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LINFOMA E LEUCEMIA – ABRALE
CNPJ nº 05.404.321/0001-75

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LINFOMA E LEUCEMIA - ABRALE**, também designada simplesmente como **ABRALE**, é uma organização da sociedade civil constituída na forma de associação, sem fins lucrativos, econômicos, político-partidários ou religiosos, constituída em 10 (dez) de setembro de 2002.

Parágrafo único. O funcionamento da **ABRALE** será regido por este Estatuto Social e pelas demais normas jurídicas que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A **ABRALE** tem sua sede e foro na Rua Dr. Fernandes Coelho nº 64, conjuntos 131 e 132, 13º andar, Pinheiros, CEP: 05423-040, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A **ABRALE** também poderá instituir, manter, transferir e encerrar dependências, representações, filiais ou escritórios, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 3º. A **ABRALE** tem prazo de duração e funcionamento indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES

Artigo 4º. A **ABRALE** tem como objetivo promover a assistência social, a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, a saúde e os direitos humanos, em especial por meio de ações assistenciais e de apoio e da mobilização de parceiros para que pessoas com doenças oncológicas e hematológicas tenham acesso ao melhor tratamento.

Parágrafo primeiro. Para a consecução de suas finalidades sociais, a **ABRALE** poderá utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- a) apoiar e realizar ações assistenciais diversas voltadas à defesa, e garantia e efetivação dos direitos socioassistenciais e da construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidas especialmente à pessoas com doenças oncológicas e hematológicas e seus(uas) familiares;
- b) apoiar e realizar ações de apoio diversas que visem promover a reabilitação, a saúde, o bem-estar, a qualidade de vida, a inclusão social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, dirigidas especialmente à pessoas com doenças oncológicas e hematológicas e seus(uas) familiares;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 324,15	RS 91,99	RS 62,97	RS 17,15	RS 22,21	RS 15,45	RS 6,79	RS 0,00	RS 0,00	RS 540,71

- c) apoiar e realizar ações de atenção oncológica em especial, mas não se limitando, por meio de atividades voltadas para a prevenção e combate ao câncer, promoção de informações, conscientização, diagnóstico precoce e tratamento oportuno, hábitos alimentares saudáveis, práticas corporais, atividades físicas, e enfrentamento do tabagismo e outros fatores de risco relacionados ao câncer, dentre outras;
- d) orientar e apoiar pacientes, seus(uas) familiares e a sociedade sobre os aspectos multidisciplinares que envolvem a atenção oncológica e hematológica;
- e) apoiar e realizar ações específicas de amparo à criança e ao(a) adolescente e à pessoa idosa, visando a proteção aos seus direitos;
- f) apoiar e promover esforços para a realização de ações relacionadas à redução da morbimortalidade nos diversos ciclos de vida, voltadas à melhoria na qualidade de vida de pessoas com doenças oncológicas e hematológicas e seus(uas) familiares;
- g) promover, em âmbito municipal, estadual e federal, a conscientização sobre doenças onco-hematológicas, visando o engajamento e participação em ações e programas voltados à melhoria na qualidade de vida de pessoas com doenças onco-hematológicas;
- h) criar e fomentar redes de colaboração, intercâmbio, cooperações, parcerias, articulação e coordenação entre entidades públicas e privadas em geral para o desenvolvimento social;
- i) viabilizar a concessão de bolsas de estudos e/ou auxílios, criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus objetivos;
- j) participar de outras associações que tenham finalidades iguais, semelhantes ou, de alguma forma, ligadas à finalidade da **ABRALE**;
- k) mobilizar esforços para criação e instalação de centros de referência no tratamento das pessoas com doenças oncológicas e hematológicas;
- l) realizar e viabilizar pesquisas com a coleta, análise e publicação de dados obtidos diretamente com os(as) pacientes, médicos(as) e demais Profissionais da saúde ou em bancos de dados oficiais, sobre a terapêutica aplicada e questões relevantes ao Sistema de Saúde;
- m) apoiar e realizar cursos, palestras, workshops, treinamentos, mentorias e outros eventos e atividades educacionais em quaisquer formatos, bem como produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar materiais educacionais, didáticos, artísticos, culturais e editoriais, em quaisquer mídias;
- n) realizar projetos, programas e eventos educativos, culturais e esportivos com o objetivo propagar informações sobre as doenças oncológicas e hematológicas.
- o) atuar politicamente junto aos órgãos e agentes públicos(as), mobilizando a sociedade e parceiros(as) para promoção do direito à saúde, com a participação em conferências, conselhos e outras instâncias de participação social;
- p) representar e defender os direitos e interesses individuais ou coletivos, na forma dos dispositivos constitucionais e legais;
- q) promover, executar e/ou apoiar projetos artísticos e/ou culturais, como exposições, mostras, apresentações, dentre outros;
- r) realizar iniciativas de captação e distribuição de recursos voltados à consecução de seus objetivos, junto a indivíduos, empresas, entidades públicas e privadas e organismos internacionais;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 324,15	RS 91,99	RS 62,97	RS 17,15	RS 22,21	RS 15,45	RS 6,79	RS 0,00	RS 0,00	RS 540,71

- s) firmar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contratos, acordos, ajustes, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração;
- t) realizar projetos, programas, diagnósticos, planejamentos, modelagens, estudos e pesquisas e prestar serviços relacionados aos seus objetivos, inclusive de assessoria e consultoria, para pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo contratar a prestação de serviços de terceiros(as);
- u) promover a inovação, inclusive por meio da pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
- v) desenvolver bancos de dados, plataformas virtuais, produtos, ferramentas, equipamentos, tecnologias, inovações, serviços, dentre outros;
- w) difundir e explorar marcas, patentes e outros bens de propriedade imaterial da **ABRALE** e outras que possua ou detenha os direitos de exploração;
- x) constituir e/ou ser apoiado por fundo patrimonial *endowment*, fundos de reserva, filantrópicos ou de doação, de contingência e/ou outros, visando contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira da entidade e para o cumprimento de seus objetivos; e
- y) desenvolver quaisquer outras atividades lícitas para a consecução do objeto social, desde que previamente aprovadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo. Para cumprir o seu propósito, a **ABRALE** atuará, dentre outros, por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou da prestação de serviços remunerados ou voluntários, incluindo o apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo terceiro. No desenvolvimento das suas atividades, a **ABRALE** observará os princípios de direitos humanos e da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como da universalização do atendimento e da ética e não fará qualquer discriminação de origem, raça ou cor, identidade de gênero, orientação afetivo-sexual, condição social, idade, religião ou convicção política.

Parágrafo quarto. Na área da assistência social, a **ABRALE** prestará serviços e realizará ações socioassistenciais de forma permanente, planejada, contínua e gratuita aos seus usuários e para quem deles necessitar, sem discriminação, observada a Lei nº 8.742/1993 e as demais normas sobre o tema.

Parágrafo quinto. Todas as atividades nas áreas de saúde e educação eventualmente realizadas pela **ABRALE** serão ofertadas de forma gratuita, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações, conforme previsto no art. 3º, incisos III e IV da Lei nº 9.790/1999.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 324,15	RS 91,99	RS 62,97	RS 17,15	RS 22,21	RS 15,45	RS 6,79	RS 0,00	RS 0,00	RS 540,71

Parágrafo sexto. A **ABRALE** não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo sétimo. A **ABRALE**, nos termos deste Estatuto Social, poderá estabelecer marca, logomarca, nome fantasia e outras designações ou sinais distintivos para seus diferentes programas e projetos.

CAPÍTULO III

DOS(AS) ASSOCIADOS(AS) E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º. A **ABRALE** é constituída por número ilimitado de associados(as), distribuídos nas seguintes categorias:

- Associados(as) Fundadores:** são as pessoas físicas e jurídicas signatárias da ata de constituição da Instituição que se mantiveram associadas à **ABRALE**; e
- Associados(as) Efetivos:** as pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em colaborar para a consecução dos objetivos sociais da **ABRALE**, que vierem a ser admitidas na forma do parágrafo primeiro do presente artigo.

Parágrafo primeiro. A admissão dos(as) associados(as) efetivos far-se-á por aprovação da Diretoria, mediante requerimento do(a) próprio(a) interessado(a) e cartas de recomendação de, ao menos, 02 (dois[duas]) associados(as) da **ABRALE** que estejam quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo segundo. A Diretoria admitirá novo(a) associado(a) efetivo(a) segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Artigo 6º. São direitos de todos os(a) associados(a):

- requerer a convocação de reuniões da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- participar das Assembleias Gerais, nelas podendo se manifestar e votar;
- votarem e serem votados(as) para os cargos eletivos dos órgãos da **ABRALE**;
- participar de eventos e ações promovidos pela **ABRALE**, de acordo com as normas internas da entidade;
- apresentar e oferecer sugestões à Diretoria sobre assuntos de interesse da **ABRALE**; e
- solicitar desligamento do quadro de associados(as) da **ABRALE**.

Artigo 7º. São deveres de todos os(as) associados(as):

- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas da **ABRALE**;
- acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- satisfazer os compromissos assumidos com a **ABRALE**;
- diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação da **ABRALE**, abstendo-se de praticar atos que a comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 324,15	RS 91,99	RS 62,97	RS 17,15	RS 22,21	RS 15,45	RS 6,79	RS 0,00	RS 0,00	RS 540,71

- e) manter conduta compatível com os objetivos institucionais da **ABRALE**, tratando com respeito os(as) demais associados(as), assim como os(as) Diretores(as), Conselheiros(as), empregados(as), colaboradores(as), entre outros(as);
- f) cooperar, de forma moral, material e/ou intelectual, para o engrandecimento da **ABRALE** e para a consecução das suas finalidades institucionais;
- g) informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela **ABRALE** e mantê-los atualizados;
- h) quitar as eventuais contribuições, caso e conforme definidas pela Assembleia Geral, pagando-as do modo que vier a ser estabelecido; e
- i) comparecer às Assembleias ou reuniões que forem convocadas, fazendo parte delas e cumprindo as suas determinações.

Artigo 8º. Não há responsabilidade individual, solidária nem subsidiária dos(as) associados(as) pelas obrigações contraídas pela **ABRALE**.

Artigo 9º. Qualquer associado(a) poderá se desligar da Associação a qualquer tempo, mediante requerimento por escrito, considerando-se a data de desligamento 10 (dez) dias após o recebimento do pedido.

Artigo 10. Constituem-se motivos para a exclusão do(a) associado(a):

- a) grave violação ao presente Estatuto;
- b) prática de ato que contrarie decisão da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- c) prática de ato que macule a imagem da **ABRALE** ou de seus(uas) membros(as); e
- d) prática comprovada de atos ilícitos.

Parágrafo primeiro. Compete à Diretoria aplicar a penalidade de exclusão, salvo as faltas cometidas pelos(as) seus(uas) membros(as), que serão da atribuição da Assembleia Geral. Em todos os casos garante-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo segundo. Contra a decisão exclusão caberá recurso voluntário, em até 15 (quinze) dias, e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral, observado o seguinte:

- a) o recurso será escrito, podendo ser instruído por provas, e deverá conter a identificação dos(as) envolvidos(as), as razões de fato e de direito que o amparam e o pedido de revisão da decisão;
- b) o protocolo será realizado junto ao(à) Secretário(a), que registrará o recebimento em via a ser devolvida ao(à) impetrante; e
- c) o julgamento do recurso será realizado em até 60 (sessenta) dias, a partir do protocolo, em Assembleia a ser convocada pela Diretoria.

Artigo 11. A pessoa física ou jurídica que, identificando-se com os princípios e valores da **ABRALE**, queira colaborar com o seu trabalho e/ou colaborar financeiramente periódica, esporádica ou regularmente, para consecução dos objetivos sociais da entidade, sem associar-se, poderá atuar

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 324,15	RS 91,99	RS 62,97	RS 17,15	RS 22,21	RS 15,45	RS 6,79	RS 0,00	RS 0,00	RS 540,71

como apoiador(a) cadastrado(a).

Parágrafo primeiro. O ingresso como apoiador(a) cadastrado(a) na **ABRALE** se fará mediante proposta do(a) próprio(a) interessado(a).

Parágrafo segundo. O desligamento de apoiadores(as) cadastrados(as) dar-se-á a pedido do(a) apoiador(a) ou por deliberação da Diretoria da **ABRALE**.

Parágrafo terceiro. Os(as) apoiadores(as) cadastrados(as) como pessoas jurídicas serão representados(as) na **ABRALE** por pessoa munida de poderes de representação.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12. Constituem-se órgãos de administração e fiscalização da **ABRALE**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Curador.

Artigo 13. Os(as) membros(as) da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Curador não receberão qualquer valor a título de distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da **ABRALE**.

Parágrafo primeiro. Sem embargo do disposto no *caput* deste artigo, a Assembleia Geral da **ABRALE**, na forma deste Estatuto, poderá instituir remuneração para um(a) ou mais membros(as) da Diretoria que, efetivamente, atuar(em) na gestão executiva da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e as disposições da legislação aplicável.

Parágrafo segundo. Não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais remunerados(as), desde que não se confundam com as atribuições da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Curador.

Artigo 14. Os(as) Diretores(as) e Conselheiros(as) não serão responsáveis individualmente, solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da **ABRALE** em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da legislação ou deste Estatuto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 324,15	RS 91,99	RS 62,97	RS 17,15	RS 22,21	RS 15,45	RS 6,79	RS 0,00	RS 0,00	RS 540,71

Artigo 15. A **ABRALE** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único. A **ABRALE** também poderá adotar códigos de ética, normas e controles de *compliance*, podendo, para tanto, ser utilizados parâmetros e técnicas nacionais e internacionais, no sentido de coibir a prática de quaisquer atos de corrupção no âmbito da entidade.

Artigo 16. A **ABRALE** poderá, a seu critério, adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará disposições complementares do Estatuto Social e normas de organização da **ABRALE**.

Parágrafo único. Sem embargo da aprovação de um Regimento Interno, a **ABRALE** também poderá disciplinar o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Artigo 17. Todos os órgãos internos da **ABRALE** poderão reunir-se e tomar decisões de forma presencial, remota ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas ou utilização de plataforma de reunião virtual, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos(as) associados(as), Diretores(as) e Conselheiros(as), conforme o caso, sempre observadas as disposições deste Estatuto Social e normas internas da **ABRALE**.

Parágrafo primeiro. Os(as) associados(as), Conselheiros(as) e Diretores(as) poderão votar pessoalmente, inclusive na eventual utilização de plataforma de reunião virtual, ou:

- por carta com protocolo ou aviso de recebimento, desde que entregue no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação; ou
- por e-mail, desde que sejam verificados os requisitos estabelecidos pela Associação para aferir a autenticidade do voto e a mensagem seja recebida no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação da reunião, seja ela presencial, remota ou virtual.

Parágrafo segundo. Todos os órgãos internos da **ABRALE** poderão reunir-se na sede da associação ou em outro local a ser designado no momento da convocação da reunião do respectivo órgão.

Parágrafo terceiro. Todos(as) os(as) integrantes dos órgãos internos da **ABRALE** poderão formalizar os atos que demandem sua assinatura mediante a utilização de meios digitais, inclusive de ferramentas de assinatura eletrônica que atendam, preferencialmente, o padrão ICP-Brasil ou outros certificados digitais ou meios que possibilitem a verificação da autenticidade da assinatura eletrônica.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 324,15	RS 91,99	RS 62,97	RS 17,15	RS 22,21	RS 15,45	RS 6,79	RS 0,00	RS 0,00	RS 540,71

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18. A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação da **ABRALE**, soberana nas decisões que profere, desde que não contrarie a legislação vigente e o presente Estatuto.

Artigo 19. Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar a reforma do presente Estatuto Social;
- b) decidir sobre a transformação, dissolução, liquidação e/ou extinção da **ABRALE**, assim como sobre a destinação do patrimônio, observadas as disposições estatutárias;
- c) eleger os(as) membros(as) da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) destituir os(as) membros(as) da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) apreciar recursos contra decisões da Diretoria, inclusive sobre as penalidades de suspensão e exclusão de associados(as), nos termos do artigo 10 deste Estatuto;
- f) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) instituir, fixar ou alterar remuneração para um(a) ou mais membros(as) da Diretoria que, efetivamente, atuar(em) na gestão executiva da entidade;
- h) aprovar o Regimento Interno da **ABRALE**, bem como emitir Ordens Normativas para o seu funcionamento interno;
- i) instituir, definir ou alterar o valor da contribuição dos(as) associados(as), bem como extingui-la; e
- j) deliberar sobre quaisquer outras matérias ou assuntos previstos neste Estatuto ou que venham a constar das convocações.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas “a”, “b” e “d” deste artigo, será necessário o voto concordante de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos(as) presentes à Assembleia Geral convocada especificamente para tais fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos(as) associados(as), mas podendo fazê-lo com qualquer número nas convocações seguintes.

Artigo 20. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- c) aprovar a proposta de programação anual; e
- d) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da **ABRALE**, quando necessário.

Artigo 21. A Assembleia Geral poderá avocar para si a deliberação sobre qualquer matéria de competência da Diretoria.

Artigo 22. A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias da sua competência, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesse da **ABRALE**.

Artigo 23. As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária poderão ser convocadas:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 324,15	RS 91,99	RS 62,97	RS 17,15	RS 22,21	RS 15,45	RS 6,79	RS 0,00	RS 0,00	RS 540,71

- a) pelo(a) Presidente;
- b) pela maioria do Conselho Fiscal;
- c) pela maioria do Conselho Curador; e
- d) por requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos(as) associados(as) quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e publicado na página oficial de internet da **ABRALE** (www.abrale.org.br), com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 24. As Assembleias Gerais se instaurarão, em primeira convocação, com presença mínima da maioria absoluta dos(as) associados(as) ou, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número de associados(as), sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos(as) presentes, respeitadas as limitações deste Estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida por pessoa eleita pelos(as) associados(as) presentes, antes do início dos trabalhos, e secretariada por pessoa indicada por aquele(a) que estiver presidindo a Assembleia.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Artigo 25. A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro(a) e Segundo(a) Secretários(as), Primeiro(a) e Segundo(a) Tesoureiros(as).

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Artigo 26. Compete à Diretoria:

- a) elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da **ABRALE**;
- b) executar a programação anual de atividades da **ABRALE**;
- c) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de ações;
- d) deliberar sobre a admissão de associados(as) efetivos(as);
- e) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- f) contratar e demitir funcionários(as);
- g) decidir sobre a exclusão de associados(as) da **ABRALE**;
- h) elaborar Regimento interno da **ABRALE**;
- i) nomear representantes e coordenadores(as), criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos da **ABRALE**;
- j) aprovar marcas, logomarcas, nomes fantasia e outras designações ou sinais distintivos para os diferentes programas e projetos da **ABRALE**;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 324,15	RS 91,99	RS 62,97	RS 17,15	RS 22,21	RS 15,45	RS 6,79	RS 0,00	RS 0,00	RS 540,71

- k) regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da **ABRALE**; e
- l) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Artigo 27. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, ou extraordinariamente, sempre que necessário, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples.

Parágrafo único. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo(a) Diretor(a) Presidente.

Artigo 28. Compete ao(à) Presidente:

- a) representar a **ABRALE** judicial e extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e Ordens Executivas;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Curador;
- d) visar contas, autorizar pagamentos e despesas;
- e) assinar cheques e documentos financeiros;
- f) assinar escrituras de aquisição e venda de bens da **ABRALE**, juntamente com o(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a), desde que autorizadas pela Assembleia Geral;
- g) assinar e rubricar livros abertos ou encerrados pelo(a) Secretário(a);
- h) orientar e supervisionar a execução dos serviços prestados pela **ABRALE**;
- i) indicar os(as) membros(as) do Conselho Curador;
- j) contratar e designar empregados(as) e colaboradores(as); e
- k) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, resolvendo os casos urgentes ou omissos, *ad referendum* da Diretoria.

Parágrafo único. O(a) Presidente poderá constituir gestor, sob sua responsabilidade, com poderes para praticar todos os atos elencados nos incisos do *caput* deste artigo.

Artigo 29. Compete ao(à) Vice-Presidente:

- a) substituir o(a) Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato do(a) Presidente, em caso de vacância, até o seu término, respeitado o disposto no artigo 54;
- c) prestar, de modo geral, colaboração ao(à) Presidente.

Artigo 30. Compete ao(à) Primeiro Secretário:

- a) Lavar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) organizar o arquivo, tendo sob responsabilidade livros e documentos;
- c) expedir e receber correspondências;
- d) elaborar ao final de cada exercício civil relatório geral de atividades;
- e) substituir o(a) Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos temporários ou vacância, respeitado o disposto no artigo 54.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 324,15	RS 91,99	RS 62,97	RS 17,15	RS 22,21	RS 15,45	RS 6,79	RS 0,00	RS 0,00	RS 540,71

Artigo 31. Compete ao(à) Segundo(a) Secretário(a):

- substituir o(a) Primeiro(a)-Secretário(a) em suas faltas ou impedimentos;
- assumir o mandato do(a) Primeiro(a)-Secretário(a), em caso de vacância, até o seu término, respeitado o disposto no artigo 54;
- prestar, de modo geral, colaboração ao(a) Primeiro(a)-Secretário(a);

Artigo 32. Compete ao(à) Primeiro(a) Tesoureiro(a):

- organizar e supervisionar a administração financeira da associação, apresentando balancetes semestrais e balanços anuais, assinando-os com o(a) presidente;
- receber dinheiro, valores e documentos de caixa e executar cobranças;
- assinar cheques e documentos financeiros;
- assinar escrituras de aquisição e venda de bens da **ABRALE**, juntamente com o(a) Presidente, desde que autorizadas pela Assembleia Geral; e
- efetuar pagamentos e depósitos em conta bancária da Associação.

Artigo 33. Compete ao(à) Segundo(a) Tesoureiro(a):

- substituir o(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a) em suas faltas ou impedimentos e/ou vacância, observando o conteúdo do artigo 54;
- prestar, de modo geral, colaboração ao(à) Primeiro(a) Tesoureiro(a).

Artigo 34. O(a) membro(a) da Diretoria perderá o mandato sempre que houver justa causa, tais quais as previstas nas seguintes hipóteses:

- grave violação deste Estatuto Social;
- prática de atividades que contrariem decisões da Assembleia Geral;
- expressão de opinião que macule a Imagem da **ABRALE** ou de seus(uas) membros(as);
- prática comprovada de atos ilícitos;
- malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a comunicação prévia; ou
- aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Diretoria.

Parágrafo primeiro. A perda do mandato será requerida por escrito, de forma fundamentada por associado(a) a qualquer órgão da **ABRALE**, e deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo segundo. O(a) membro(a) da Diretoria será notificado do requerimento de perda de seu mandato, constando na notificação a possibilidade de apresentação de defesa em Assembleia Geral que decidirá sobre a hipótese de sua destituição do cargo.

Artigo 35. Os documentos concernentes à gestão financeira da **ABRALE**, tais como cheques, ordens de pagamento e aqueles referentes à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, operações de câmbio, aplicações financeiras e congêneres, bem como quaisquer outros

<p><u>Página</u> 000023/000033</p> <p><u>Registro Nº</u> 64.841</p> <p>11/08/2025</p>	<p>Protocolo nº 101.708 de 30/07/2025 às 09:08:19h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 64.841 em 11/08/2025 e averbado no registro nº 8.597 de 15/10/2002 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Michelle Regina Silva M. Araujo - Oficial Substituta.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 324,15	R\$ 91,99	R\$ 62,97	R\$ 17,15	R\$ 22,21	R\$ 15,45	R\$ 6,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 540,71	

documentos que contenham obrigações financeiras, deverão ser conjuntamente pelo(a) Presidente e pelo(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a).

Parágrafo primeiro. Os documentos especificados no *caput* deste artigo também poderão ser assinados por procurador(a) nomeado(a), nos termos do parágrafo segundo, abaixo.

Parágrafo segundo. As procurações outorgadas em nome da **ABRALE** serão assinadas pelo(a) Presidente e, além de mencionarem os poderes conferidos, os quais incluem, além da assinatura dos documentos especificados no *caput* deste artigo, qualquer ato que resulte na assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades, deverão ser concedidas por prazo não superior ao de seu mandato, com exceção daquelas para fins judiciais (*ad judícia*), que poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro. Todos os documentos atinentes à gestão ordinária e à gestão financeira da **ABRALE** poderão ser assinados digitalmente, observadas as formalidades necessárias para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros(as), eleitos(as) pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. Os mandatos dos(as) membros(as) do Conselho Fiscal serão de 3 (três) anos, admitindo-se reconduções, e coincidirão entre si e com os mandatos dos(as) membros(as) da Diretoria.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido por suplente, a ser eleito(a) em Assembleia Geral que será convocada com essa finalidade.

Parágrafo terceiro. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os(as) membros(as) da Diretoria, nem seus(uas) cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

Artigo 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- b) examinar os livros de escrituração e controles financeiros da **ABRALE**;
- c) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e Assembleia Geral;
- d) requisitar ao(à) Primeiro(a) Tesoureiro(a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ABRALE**;
- e) acompanhar o trabalho de eventuais auditores(as) externos(as) Independentes;
- f) recomendar à Diretoria a adoção de medidas corretivas que julgar convenientes; e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 324,15	RS 91,99	RS 62,97	RS 17,15	RS 22,21	RS 15,45	RS 6,79	RS 0,00	RS 0,00	RS 540,71

g) convocar Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo segundo. As contas somente poderão ser rejeitadas com base em critérios objetivos e de natureza contábil, comprovadamente.

Parágrafo terceiro. Havendo impugnação das contas, será nomeado auditor(a) independente, que as examinará, sendo facultada a indicação de assistente por qualquer órgão da **ABRALE**.

Artigo 38. Os pareceres e as demais decisões do Conselho Fiscal serão aprovados pela maioria simples de votos dos(as) Conselheiros(as).

Artigo 39. Os(as) membros(as) do Conselho Fiscal perderão seus mandatos sempre que houver justa causa, nos termos do artigo 34.

SEÇÃO V – DO CONSELHO CURADOR

Artigo 40. O Conselho Curador é órgão consultivo composto por até 13 (treze) membros(as) indicados(as) pelo(a) Presidente, por livre nomeação e destituição, necessariamente associados à **ABRALE**.

Parágrafo único. Os mandatos dos(as) membros(as) do Conselho Curador serão de 3 (três) anos, admitindo-se reconduções, e coincidirão entre si e com os mandatos dos(as) membros(as) da Diretoria.

Artigo 41. Compete ao Conselho Curador emitir pareceres, orientações, opiniões ou sugestões sobre:

- a) as diretrizes e políticas a serem adotadas pela **ABRALE**;
- b) os meios a serem utilizados para a consecução dos objetivos da **ABRALE**; e
- c) o planejamento estratégico, o controle e a avaliação global das atividades da Associação, além dos meios de solidificar sua imagem como entidade de referência na defesa do direito à saúde e assistência às pessoas com doenças oncológicas e hematológicas.

Artigo 42. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Curador, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pelo(a) Presidente da **ABRALE**.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 324,15	RS 91,99	RS 62,97	RS 17,15	RS 22,21	RS 15,45	RS 6,79	RS 0,00	RS 0,00	RS 540,71

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 43. Os recursos financeiros necessários à manutenção da **ABRALE** poderão ser obtidos por:

- a) contratos, ajustes e acordos, em quaisquer modalidades, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como junto a organismos internacionais;
- b) arrecadação proveniente de eventos, publicações, espaços publicitários e outras atividades realizadas com a finalidade de arrecadar fundos para a **ABRALE**;
- c) receitas decorrentes de bolsas, auxílios, pesquisas, estudos e serviços realizados pela **ABRALE** ou sob a sua supervisão;
- d) doações que lhe sejam destinadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, realizadas para fim específico, ou não;
- e) termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, termos de compromisso, convênios e quaisquer outros contratos e demais acordos ou ajustes com o Poder Público;
- f) patrocínios e apoios, inclusive com a utilização de mecanismos de leis de incentivos fiscais;
- g) quaisquer formas de captação de recursos, no Brasil e no exterior;
- h) usufrutos, doações, legados, heranças, auxílios, subvenções e contribuições dos(as) associados(as) e outras de qualquer natureza;
- i) juros bancários e rendimentos provenientes de títulos, ações, papéis financeiros e demais ativos financeiros, dentre outros;
- j) rendimentos ou rendas oriundas dos seus bens e ativos, inclusive dos imóveis que possui ou que venha a possuir, assim como da cessão de direitos;
- k) rendas ou direitos em seu favor instituídas ou cedidas por terceiros(as);
- l) as receitas decorrentes da realização de sorteios, concursos ou operações assemelhadas;
- m) rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução de seus objetivos institucionais, tais como, mas não se limitando, a prestação de serviços, comercialização de produtos, licenciamento de marca ou logomarca, rendas oriundas de direitos autorais, royalties, participações, comissões, recebimento de alugueres e outras atividades afetas, direta ou indiretamente, às suas atividades e áreas de atuação;
- e
- n) outras rendas eventuais ou outras formas que não comprometam a ética da **ABRALE**.

Parágrafo primeiro. Quando a execução de planos abrange mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas frações necessárias, mediante ratificação de atos pela Diretoria.

Parágrafo segundo. A Diretoria poderá rejeitar legados ou doações que contenham encargos ou gravames de qualquer natureza ou que sejam contrários aos objetivos da **ABRALE** ou à lei.

Parágrafo terceiro. Os recursos, as rendas, os eventuais *superávits* apurados, as parcelas do patrimônio, entre outros, da **ABRALE** serão aplicados integralmente na consecução e manutenção

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 324,15	RS 91,99	RS 62,97	RS 17,15	RS 22,21	RS 15,45	RS 6,79	RS 0,00	RS 0,00	RS 540,71

de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial, fundo de reserva ou outros que venham a ser constituídos, não sendo permitida a distribuição de forma direta ou indireta, sob qualquer forma ou pretexto, entre os(as) seus(as) associados(as), dirigentes, conselheiros(as), instituidores(as), benfeitores(as), empregados(as), doadores(as) ou terceiros(as), eventuais resultados, *superávit*, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio da **ABRALE**, e na hipóteses de prestação de serviços a terceiros(as), públicos ou privados, não serão transferidos a esses(as) terceiros(as) os benefícios relativos à imunidade prevista no §7º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo quarto. A **ABRALE** aplicará os seus recursos integralmente no País para a manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, podendo realizar despesas e captação de recursos no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 44. O patrimônio da **ABRALE** será constituído de bens móveis, imóveis e outros de qualquer natureza que possua ou venha a adquirir na forma do artigo 43 deste Estatuto.

Parágrafo único. O patrimônio da **ABRALE** não poderá, em nenhuma hipótese, ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto, e não constitui patrimônio de indivíduo, família, associação de classe ou instituição de finalidade lucrativa.

Artigo 45. Além das hipóteses de dissolução decorrentes de dispositivo de lei ou decisão judicial, a **ABRALE** poderá ser dissolvida por vontade dos(as) associados(as), em virtude da obtenção dos objetivos perseguidos ou da impossibilidade superveniente de obtê-los, bem como em outros casos que poderão ser deliberados em Assembleia Geral, desde que observado o *quórum* mínimo previsto neste Estatuto.

Parágrafo primeiro. Eventual dissolução da **ABRALE** por vontade dos(as) associados(as) dar-se-á mediante o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos(as) presentes à Assembleia Geral convocada especificamente para tais fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos(as) associados(as), ou com qualquer número nas convocações seguintes.

Artigo 46. No caso de dissolução da **ABRALE**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) sem fins lucrativos congênera(s), que preencha(m) os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e que, preferencialmente, tenha(m) o mesmo objeto social da **ABRALE**.

Parágrafo primeiro. Se quando da dissolução a **ABRALE** estiver qualificada como OSCIP nos termos da Lei 9.790/1999, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) sem fins lucrativos congênera(s), de igual natureza, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999, que, preferencialmente, tenha(m) o mesmo objeto social da **ABRALE**.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 324,15	RS 91,99	RS 62,97	RS 17,15	RS 22,21	RS 15,45	RS 6,79	RS 0,00	RS 0,00	RS 540,71

Parágrafo segundo. Na hipótese de a **ABRALE** obter e, posteriormente, perder a qualificação como OSCIP, instituída pela Lei 9.790/1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou sua qualificação como OSCIP, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei 9.790/1999, e que, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da **ABRALE**.

Parágrafo terceiro. Por outro lado, se quando da dissolução a **ABRALE** possuir a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, ao invés da qualificação de OSCIP, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra(s) entidade(s) beneficente certificada(s) congênera(s), de igual natureza, que preencha(m) os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e atendam outras disposições legais eventualmente aplicáveis, bem como que, preferencialmente, tenha(m) o mesmo objeto social da **ABRALE**.

Parágrafo quarto. Quando da dissolução da **ABRALE**, caberá à Assembleia Geral a escolha da(s) pessoa(s) jurídica(s) sem fins lucrativos congênera(s) para a(s) qual(quais) será transferido o respectivo patrimônio líquido, sendo que a Assembleia Geral dará preferência à Associação Brasileira de Talassemia – ABRASTA, desde que esta não se oponha à escolha e preencha os requisitos legais aplicáveis, nos termos dos parágrafos anteriores.

CAPÍTULO VII

DAS CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

Artigo 47. O exercício financeiro da **ABRALE** inicia-se em primeiro de janeiro e finda-se em trinta e um de dezembro de cada ano.

Artigo 48. A **ABRALE** manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, observados os princípios fundamentais de contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade, as normas do Conselho Federal de Contabilidade e a legislação fiscal em vigor.

Artigo 49. A prestação de contas da **ABRALE** observará, no mínimo:

- a. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da **ABRALE**, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c. a realização de auditoria, inclusive por auditores(as) externos(as) independentes, se for o caso, quando assim a lei exigir; e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 324,15	RS 91,99	RS 62,97	RS 17,15	RS 22,21	RS 15,45	RS 6,79	RS 0,00	RS 0,00	RS 540,71

- d. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 50. A **ABRALE** divulgará, em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias que eventualmente venham a ser celebradas com o Poder Público, de acordo com os requisitos previstos em lei.

Artigo 51. A **ABRALE** conservará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Artigo 52. A **ABRALE** dará publicidade, por qualquer meio eficaz, mantendo de fácil acesso ao público, seus relatórios de atividades e demonstrações contábeis e financeiras.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53. É defeso a quaisquer Diretores(as) e/ou Conselheiros(as), e ineficaz em relação da **ABRALE**, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

Artigo 54. Em caso de vacância de qualquer cargo que ocorra dentro da primeira metade do mandato, será realizada Assembleia Geral Extraordinária para eleição do(a) substituto(a), que exercerá o cargo até o restante do mandato.

Artigo 55. Expirado o prazo de mandato dos cargos elegíveis sem que haja eleição para seu preenchimento, ou frustrada a eleição convocada para esse fim, sem tempo hábil para nova Assembleia Geral, o mandato dos(as) membros(as) ocupantes dos cargos ficará prorrogado até a realização da eleição em nova Assembleia Geral, reputando-se válidos os atos por eles praticados entre o fim do mandato e a nova eleição.

Parágrafo primeiro. A nova eleição deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do término do mandato ou da eleição frustrada.

Parágrafo segundo. Especialmente durante o período de transição - assim entendido como os primeiros 90 (noventa) dias de cada gestão - a nova e a antiga Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho Curador devem envidar os melhores esforços para que haja o devido compartilhamento de informações e documentos necessários para o exercício dos respectivos cargos.

Artigo 56. A falta de Diretor(a) ou Conselheiro(a) a 3 (três) reuniões sucessivas e sem justificativa, por escrito, implica em sua perda de mandato, passando o seu cargo a ser considerado vago.

Protocolo nº 101.708 de 30/07/2025 às 09:08:19h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **64.841** em **11/08/2025** e averbado no registro nº 8.597 de 15/10/2002 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Michelle Regina Silva M. Araujo - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 324,15	R\$ 91,99	R\$ 62,97	R\$ 17,15	R\$ 22,21	R\$ 15,45	R\$ 6,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 540,71

Artigo 57. Os casos omissos deverão ser solucionados pela Diretoria, sempre de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 58. Eventuais conflitos envolvendo a aplicação do presente estatuto serão dirimidos no Foro Regional XI - Pinheiros - da Comarca de São Paulo.

São Paulo/SP, 29 de maio de 2025

steagall.daniel@gmail.com

Assinado
ASSOCIACAO BRASILEIRA
DE LINFOMA E LEUCEMIA
ABRAL
03400821000175
Daniel Steagall

Presidente da Assembleia

pedro.toledo@abrale.org.br

Assinado
Pedro Mazilio Toledo
D4Sign

Pedro Mazilio Toledo
Secretário da Assembleia

Advogado Responsável:

pedro.toledo@abrale.org.br

Assinado
Pedro Mazilio Toledo
D4Sign

Pedro Mazilio Toledo
OAB/SP nº 345.647